

LEI Nº 876, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui Subvenções Sociais e Contribuições para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O Município de União de Minas subvencionará, no exercício de 2019, as seguintes entidades:

02.05.01.10.302.0007.2008.3.3.50.43.00	Santa Casa de Misericórdia de União	R\$ 850.000,00
02.05.01.10.302.0007.2008.3.3.50.43.00	Fundação Pio XII- Jales	R\$ 20.000,00
02.05.01.10.302.0007.2008.3.3.50.43.00	Fundação Pio XII - Barretos	R\$ 10.000,00
02.05.01.10.302.0007.2008.3.3.50.43.00	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Jales	R\$ 6.000,00
02.05.01.10.302.0007.2008.3.3.50.43.00	Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis	R\$ 7.000,00
02.05.01.10.302.0007.2008.3.3.50.43.00	Universidade Federal do Triângulo Mineiro – Hospital Escola	R\$ 10.000,00
02.05.01.10.302.0007.2008.3.3.50.43.00	Hospital Regional José de Alencar	R\$ 54.000,00
02.06.01.08.244.0008.2040.3.3.50.43.00	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	R\$ 30.000,00
02.06.01.08.244.0008.2040.3.3.50.43.00	Associação do Lar São Pedro	R\$ 6.000,00
02.06.01.08.244.0008.2040.3.3.50.43.00	Abrigo do Idoso Sol Nascente	R\$ 6.000,00
Total		R\$ 999.000,00

Art. 2º. O Município de União de Minas contribuirá no exercício de 2019, com as seguintes entidades:

02.03.02.04.122.0004.2014.3.3.50.41.00	AMM	R\$ 10.000,00
02.03.02.04.122.0004.2014.3.3.50.41.00	AMVARIG	R\$ 20.000,00
02.03.02.04.122.0004.2014.3.3.50.41.00	CNM	R\$ 10.000,00
02.07.01.20.606.0010.2008.3.3.50.41.00	EMATER	R\$ 60.000,00
02.04.03.13.392.0006.2023.3.3.90.41.00	Sociedade de Laço e Rodeio-SOLAR	R\$ 10.000,00
02.05.01.10.302.0007.2066.3.3.90.41.00	Fundo Municipal de Saúde de Iturama	R\$ 30.000,00
02.06.01.08.243.0008.2066.3.3.90.41.00	Casa da Infância e Juventude Dr. Paulo Henrique Delicoli Almeida de Iturama-MG	R\$ 30.000,00
Total		R\$ 170.000,00

Art. 3º. As subvenções e contribuições previstas na presente lei serão liberadas conforme arrecadação trimestral do orçamento e mediante requerimento das instituições a serem beneficiadas, instruindo com documentos que prove:

- Existência legal da entidade;
- Idoneidade moral de seus dirigentes;
- Quadro demonstrativo da aplicação da última subvenção ou contribuição recebida da municipalidade;
- Observar as exigências contidas nos artigos 17 aos 19 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – As entidades ou órgãos privados deverão comprovar terem sido declarados de utilidade pública através de lei municipal específica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2019.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

União de Minas, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e archive-se.

João de Freitas Leal

Prefeito